**CONTRATO Nº 36/2020 sobre a**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2020**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS - FMS, ESTADO DO TOCANTINS,** inscrito no CNPJ/MF: 11.246.570/0001-82, Com sede na Avenida Betel, N° 334, Centro, CEP: 77890-000 Ananás – TO, neste ato representado pelo o Gestor do FMS o Senhor LUIZ NETO FERNANDES SILVA, brasileiro, casado inscrito no CPF: 093.498.631-20, e RG 430.543 SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade Ananás, na Rua Nossa Senhora de Fatima, Centro, Ananás Tocantins, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **VANDERSON FARIAS DE SOUSA “VANDERSON ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS” CNPJ: 09.593.867/0001-72, COM SEDE SITO A AVENIDA BRASIL, NUMERO 69, CENTRO, CEP: 77.890-000, ANANÁS TOCANTINS, Representado neste ato pelo empresário VANDERSON FARIAS DE SOUSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 903.567.641-68 e RG. 452.069 SEJSP-TO**, aqui denominado simplesmente, **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

## 1.1 - O presente Contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 art. 24, previsto na alínea "a", do inciso I e Medida Provisória Nº 961 de 6 de maio de 2020, conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1.– O objeto do presente Contrato é a Contratação de Empresa Especializada no ramo para locação de tendas abetas 4x4, 6x6 60 diárias e 8x8 10 diárias, destinados ao uso dos servidores do Fundo Municipal de Saúde nas ações da atenção básica, vigilância em Saúde, nas campanhas de vacinas e nas ações de enfrentamento da emergência publica decorrente no novo corona vírus (COVID-19). Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananás TOem caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto nº 16 de 23 de Março de 2020.

1. **CLÁUSULA TERCEIRA-JUSTIFICATIVA**

3.1 A locação das tendas se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal nº 16/2020, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e de acordo com o solicitado feita pela Administradora de Gestão Publica do Fundo Municipal de Saúde, com o intuito de da maior conforto aos profissionais da área da saúde, assegurando a população e profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-2019) do Ministério da Saúde. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra dos Materiais.

3.2. Considerando que a locação e sempre que achar necessário. Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, e que a doença provocada pelo novo coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para coronavirus, que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito. Justificamos diante de todos os fatos expostos, as referidas locação de tendas com objetivo de ter um espaço aberto ventilados sem aglomerações de pessoas. Assim, fica caracterizada a situação de emergência conforme artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Conforme a descrição abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UND** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNT** | **VALOR TOTAL** |
| **01** | **60** | **Diárias** | **Locação de tendas abertas 4x4** | **100,00** | **6.000,00** |
| **02** | **60** | **Diárias** | **Locação de tendas abertas 6x6** | **150,00** | **9.000,00** |
| **03** | **10** | **Diárias** | **Locação de tendas abertas 8x8** | **250,00** | **2.500,00** |
| **Valor total** | | | | | **17.500,00** |

.3 – O presente contrato poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

**4. CLAUSULA QUARTA** – **DAS ESPECIFICAÇÕES**

4.1 As especificações e quantidades estimadas estão contempladas no quadro acima:

4.2 A quantidade estimada foi elaborada através de cotação no mercado feito pelo o setor de compra da Prefeitura Municipal de Ananás diante das recomendações do Protocolo de Manejo para o Novo Coronavírus (Cov-19) do Ministério da Saúde para prevenção e controle.

4.3 Em razão do caráter emergencial da presente contratação as entregas deverão ser feitas até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

**5.CLAUSULA QUINTA** –**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

5.2 O prazo previsto para entrega deverá observar o subitem 3.3 deste Termo de Referência.

5.3 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens originais, contendo: procedência marca prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observada as suas especificações.

5.4. Os produtos deverão ter, na data da entrega, no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer, com a data de validade impressa em cada item.

5.5 Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada.

5.6 A SMS poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito à indenização;

**6. CLAUSULA SEXTA**– **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 7.1 O(s) objeto(s) serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

6.1.1 Pelo servidor responsável no ato da entrega;

a) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 01 (um) dia úteis. Só então será atestada a nota fiscal.

6.2 Serão recusados os materiais que apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

6.3 O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

6.4 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

6.5 Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

**7. CLÁUSULA SETIMA – PRAZO**

7.1 – O presente contrato terá vigência com **início em 18/08/2020 e término em 19/12/2020.**

**8. CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 – Fica estipulado o presente Contrato no valor global de **R$: 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, brutos pagos pelo **Contratante** ao **Contratado**,

8.2 – O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente da Empresa, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

8.3 – Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

8.4 – O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 – O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

9.2 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

a) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;

c) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;

d) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;

e) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;

f) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;

g) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

i) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;

j) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

**10. CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1 – O CONTRATADO obriga – se a executar os serviços dentro das normas exigidas, em perfeita harmonia e concordância com as normas estabelecidas na Lei 8.666/93, com especial observância dos termos deste instrumento Contratual.

10.2 – Correrão por conta do CONTRATADO os respectivos encargos e tributos obrigatórios sobre os serviços prestados.

a) Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;

c) Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

e) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

f) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

g) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

h) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

i) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

j) Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento

**11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

11.1 - advertência;

11.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

11.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

11.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

## 12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 12.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, o CONTRATADO receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

**13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO**

13.1 – Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

14.1 – As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

13.18.10.122.0052.2051 Manutenção da Secretaria de Saúde

13.18.10.301.0813.2054 Manutenção do PACSCS (atenção básica)

13.18.10.304.1330.2065 Manutenção da Vilania em Saúde

13.10.122.7777.2.777 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

* + - 1. 0 outros serviços de terceiro de pessoa jurídica

**15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da comarca de Ananás, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por assim se acharem, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Fundo Municipal de Saúde de Ananás – TO, aos 18 dia do mês de agosto de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS - FMS**

CNPJ/MF: 11.246.570/0001-82

LUIZ NETO FERNANDES SILVA

CPF: 093.498.631-20

**CONTRATANTE**

**VANDERSON FARIAS DE SOUSA “VANDERSON ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS”**

CNPJ: **09.593.867/0001-72**

**VANDERSON FARIAS DE SOUSA**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF Nº:

2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF Nº: